



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 210/2024

É dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 2.395/2024 de 27/11/2024.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291 expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **EZEQUIEL MACHADO PEREIRA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 45.327.168/0001-44, com endereço na Avenida Telmo Sessim, nº 221, Bairro Centro, Capivari do Sul/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de prestação de serviço de guincho para remoção de dois veículos zero km, sendo uma escavadeira hidráulica e uma retroescavadeira, oriundas de Indicação Parlamentar da Bancada Gaúcha. O transporte será da cidade de Esteio/RS até a Praça Central da Cidade de Tavares/RS, devendo o mesmo ser assegurado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 5.078,00** (cinco mil e setenta e oito reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. O pagamento será efetuado de forma a vista, em até 10 (dez) dias após a realização do serviço, mediante apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida;
- Comprovante da execução dos serviços.

3.2. As despesas correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Agricultura

712- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



33.90.39.74 – 1020 Fretes e Transportes de Encomendas

3.3. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a).

3.4. A contratada deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização do serviço serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 28/11/2024 à 31/12/2024.



CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretária Municipal de Agricultura e ao servidor Sr. Geferson A. Machado de Paiva, matrícula nº 958-0/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 28 de novembro de 2024.

EZEQUIEL MACHADO PEREIRA - ME
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

JAIR CAMILO DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura

GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA
Fiscal de Contrato
Matricula nº 1481-8/1

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.1.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28